## COMUNICADO







## ABIGRAF / SINDIGRAF / COM - 034B / 2021

- LEI 14.161 / 2021 -- PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS ME'S E EPP'S -- PRONAMPE -

A Lei nº 14.161 / 2021 (DOU - 04.JUN.2021) (clique aqui) altera a Lei nº 13.999 / 2020, para permitir o uso do **Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE**, de **forma permanente**, como política oficial de crédito, com vistas a consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, de transformação e de desenvolvimento da economia nacional.

Destacamos abaixo os principais pontos:

- Faturamento: até R\$ 4.8 milhões;
- Limite de crédito: até 30% da receita bruta anual calculada com base no exercício anterior ao da contratação;
- Limite de crédito empresas abertas há menos de 1 ano: até 50% do capital social ou até 30% de 12 vezes a média da sua receita bruta mensal apurada no período, desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso;
- Prazo: 36 meses:
- Carência: 11 meses;
- **Juros:** Taxa Selic (atualmente, 3,50%) acrescida de 1,25% sobre o valor concedido para as operações concedidas até 31.DEZ.2020 e de 6,0%, no máximo, sobre o valor concedido, para as operações concedidas a partir de 1º.JAN.2021;
- Portabilidade: poderão portá-la entre instituições financeiras que aderiram ao programa, observados os limites operacionais de cada instituição;
- **Utilização dos recursos:** financiamento da atividade empresarial podendo ser utilizados para investimentos e para capital de giro isolado e associado, **vedada** a sua destinação para **distribuição de lucros e dividendos** entre os sócios;
- Garantia de emprego: empresa deverá preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior, desde a data
  da contratação da linha de crédito até o 60º dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito, sob pena de
  vencimento antecipado da dívida;
- Contrapartida: vedada vinculação e obrigação de contratação de outros produtos ou serviços como seguro prestamista, títulos de capitalização, etc.

Possibilidade de prorrogação de parcelas vincendas e vencidas dos empréstimos concedidos até **31.DEZ. 2020**, por até **12 meses**, prorrogando igualmente o prazo final do contrato.

Cumpre informar que para concessão de crédito deverá ser exigida **apenas a garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado, acrescido dos encargos**, salvo nos casos de empresas constituídas e em funcionamento há menos de 1 ano, cuja garantia pessoal poderá alcançar até 150% do valor contratado, mais acréscimos.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

## **JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

São Paulo, 04 de junho de 2021.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade. Não desejo receber futuras mensagens